



# BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



[www.cddmoz.org](http://www.cddmoz.org)

Segunda - feira, 05 de Maio de 2025 | Ano V, n.º 432 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

## Combate aos raptos: Proposta de congelamento de fundos e bens das vítimas, suas empresas e de familiares é ineficaz porque desfasada da realidade moçambicana

- O verdadeiro desafio no combate ao crime organizado, como os raptos, reside em enfrentar o envolvimento de altas figuras do governo e do Estado



O Procurador-Geral da República, Américo Letela, apresentou há dias à Assembleia da República (AR), o Informe Anual sobre o estado da justiça e da legalidade.

Naquele que foi o seu primeiro informe à chamada

“casa do povo” desde que tomou posse no ano passado para dirigir o Ministério Público (MP), Américo Letela sugeriu uma medida controversa para combater o crescente problema dos raptos no país: o congelamento<sup>1</sup> de fundos e bens das vítimas, suas

<sup>1</sup> <https://opais.co.mz/pgr-propoe-congelamento-de-contas-bancarias-de-vitimas-de-rapto-para-evitar-pagamentos/>

empresas e de familiares próximos. De acordo com a sua argumentação, ao dificultar o acesso das famílias às suas contas para o pagamento de resgates, a prática dos sequestros seria desencorajada, criando um obstáculo financeiro aos criminosos. O Procurador baseou a sua proposta em exemplos de outros países, como a Itália, México, Brasil e Filipinas, onde esse tipo de abordagem teve sucesso. Mas pode não acontecer em Moçambique tendo em conta essen-

cialmente dois aspectos, a saber: a circulação de dinheiro fora do sistema bancário formal e o facto de muitos pagamentos de resgates serem realizados em dinheiro vivo. O Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) entende que a solução para os sequestros passa por enfrentar o envolvimento de altas figuras do governo e das forças de segurança na cadeia deste tipo de crime que está a ser prejudicial<sup>2</sup> para o tecido económico e social do país.

## Congelar bens das vítimas: Uma medida desfasada da realidade moçambicana

“Sobre esta matéria, julgamos oportuna uma reflexão sobre a adopção, no nosso ordenamento jurídico, de entre várias medidas, as que prevejam o congelamento de fundos e bens das vítimas, suas empresas e de familiares próximos, de modo a evitar o pagamento do resgate, para desencorajar o crime de rapto, à semelhança de outros países, que enfrentaram esta tipologia de crime, que adoptaram esta e outras medidas legislativas”, disse Américo Letela no seu informe a AR, tendo na ocasião informado que o país registou, em 2024, 32 casos de raptos, crime que dura há 14 anos, ou seja, desde 2011.

Dados apresentados pelo ministro do Interior, Paulo Chachine, no dia 9 de Março, durante a Sessão de Informações do Governo na AR, indicam que o país registou desde 2011 cerca de 205 crimes<sup>2</sup> de raptos distribuídos pela cidade de Maputo (133 casos), província de Maputo (49) e Sofala (9 casos). Os números sugerem claramente a necessidade de uma resposta urgente por parte das instituições do Estado, que neste momento se mostram incapazes de conter o crime.

No entanto, a medida proposta pelo novo chefe do MP não parece ser a resposta que o país procura para fazer face aos raptos devido a uma série de questões que podem impedir que a proposta tenha o efeito desejado em Moçambique. Em primeiro lugar, a realidade económica do país é bem distinta da de outras regiões, e muitos acreditam que a solução proposta não se adequa à realidade moçambicana. A circulação de dinheiro no país ocorre, em grande parte, fora do sistema bancário formal. As

transações, especialmente as ligadas a actividades ilícitas, como a lavagem de dinheiro, são feitas em espécie e fora do controle das instituições financeiras. Muitos pagamentos de resgates, por exemplo, são realizados em dinheiro vivo, o que torna o congelamento de contas bancárias uma medida de eficácia limitada.

Além disso, uma crítica ainda mais profunda surge em relação à convivência de sectores do Estado com a indústria criminosa dos raptos. Segundo várias denúncias, membros influentes das forças de segurança, incluindo a polícia, estariam envolvidos directamente em esquemas de sequestro, seja como mandantes ou operativos. Aliás, consta do informe de 2024 como constrangimento para dar uma resposta eficaz a este tipo legal de crime a “infiltração do crime organizado nas instituições públicas e privadas, com destaque para as do sector da administração da justiça”.

“Na verdade, continuamos a registar situações de algumas pessoas com responsabilidade na prevenção e combate deste crime, como, por exemplo, alguns agentes da PRM, que se envolvem na preparação, facilitação ou execução dos raptos, bem como de alguns magistrados que, motivados por esquemas de corrupção, garantem a impunidade ou favorecem aos infractores, por via das suas decisões”, disse Letela. Segundo o procurador, a infiltração do crime organizado nas instituições públicas mina os esforços empreendidos na luta contra o crime organizado e violento, especialmente os raptos, pois enfraquece a investigação e, conseqüentemente, a responsabilização dos infractores.

<sup>2</sup><https://cddmoz.org/raptos-estao-a-fazer-de-mocambique-um-pais-perigoso-para-se-ser-empresario/>

<sup>3</sup> [https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2025/04/Mais-uma-era-de-promessas-e-poucas-accoes\\_.pdf](https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2025/04/Mais-uma-era-de-promessas-e-poucas-accoes_.pdf)

O CDD tem estado a alertar<sup>4</sup> que a protecção de indivíduos ligados a essa rede criminosa dentro da hierarquia policial e de outros sectores do governo cria um ambiente onde a luta contra os sequestros se torna ineficaz, já que as estruturas responsáveis pela segurança pública podem estar a apoiar ou, no mínimo, a tolerar esses crimes.

Vários comandantes da polícia que prometeram combater<sup>5</sup> os sequestros, quando estavam no comando das Forças de Segurança, falharam em agir de forma eficaz. Alguns analistas sugerem que esses altos responsáveis podem estar a ser “capturados” pelo próprio crime organizado, o que torna

qualquer esforço do governo para combater<sup>6</sup> a criminalidade superficial e sem impacto real.

Diante desse cenário, a proposta do Procurador Geral está a ser vista como uma manobra dilatória. Ao propor uma solução que tem pouca chance de ser eficaz, o governo cria a falsa impressão de que está a agir, enquanto as verdadeiras estruturas criminosas continuam a lucrar com os sequestros e outras práticas ilícitas. A dificuldade de controlar a economia paralela, que circula fora do sistema bancário, torna o congelamento de contas uma solução distante da realidade e sem poder real de combate ao crime.

## Uma medida que visa desviar o foco aos problemas de facto

Outrossim, a recomendação da Procuradoria Geral da República (PGR) de Moçambique, nos moldes em que se apresenta, configura-se como um verdadeiro desvio face às soluções de natureza factual e jurídica exigidas pela gravidade do crime organizado, em particular os sequestros.

É que os sequestros em Moçambique têm ocorrido, na sua maioria, à luz do dia, em vias públicas de grande movimentação, com o uso ostensivo de armas de fogo, que são de uso exclusivo das forças de segurança do Estado. É importante destacar que, embora não se possa afirmar com precisão a origem de todas essas armas, a recorrência com que são utilizadas levanta sérias suspeitas de que há facilitação por agentes ou estruturas ligadas ao próprio aparelho estatal. Além disso, vários desses crimes têm sido filmados por câmaras de videovigilância instaladas em áreas urbanizadas, que, presume-se, integram o mecanismo de segurança pública.

Diante desse quadro, é desfasado que o Ministério Público pretenda deslocar o foco da investigação criminal, direccionando-se a medidas que, embora possam ser adequadas à legalidade, violam garantias fundamentais constitucionalmente protegidas. Tal é o caso da recomendação de congelamento de bens de famílias presumivelmente ligadas aos suspeitos de sequestro, sem prévia comprovação do

vínculo directo com a actividade criminosa.

Nos termos da Constituição da República de Moçambique, nomeadamente o número 2 do artigo 59.º, que consagra a presunção de inocência, todo o cidadão é considerado inocente até ao trânsito em julgado de sentença condenatória. O congelamento preventivo de bens, fora do devido processo legal e sem elementos probatórios robustos, configura uma medida de carácter sancionatório antecipado, violando o princípio do devido processo legal previsto no número 1 do artigo 65.º da Constituição, e pode ser qualificado como acto arbitrário.

Ainda, o artigo 56.º da Constituição estabelece que “os direitos e liberdades fundamentais só podem ser restringidos nos casos expressamente previstos na Constituição e na lei, e mediante decisão de autoridade competente”. O recurso a medidas como o congelamento patrimonial sem decisão judicial fundamentada e sem contraditório pode violar escancaradamente esta norma.

Há que considerar também o princípio da responsabilidade pessoal, que, por sua vez, é de matriz constitucional. Este princípio impede que terceiros, nomeadamente familiares sem qualquer envolvimento nos actos delituosos, sejam atingidos por medidas coercivas que se destinam aos agentes do crime.

O combate ao crime organizado, como o seques-

<sup>4</sup> [https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2025/01/Como-combater-o-crime-organizado-num-sistema-controlado-por-bandidos\\_-\\_pdf](https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2025/01/Como-combater-o-crime-organizado-num-sistema-controlado-por-bandidos_-_pdf)

<sup>5</sup> [https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2025/04/Mais-uma-era-de-promessas-e-poucas-accoes\\_.pdf](https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2025/04/Mais-uma-era-de-promessas-e-poucas-accoes_.pdf)

<sup>6</sup> [https://evidencias.co.mz/2024/02/01/buchili-revela-que-ha-politicos-e-policias-envolvidos-no-trafico-de-drogas/#google\\_vignette](https://evidencias.co.mz/2024/02/01/buchili-revela-que-ha-politicos-e-policias-envolvidos-no-trafico-de-drogas/#google_vignette)

tro, deve assentar em investigação técnico-operativa eficaz, centrada na responsabilização dos autores materiais e morais, e não em medidas de efeito aromáticos que penalizam inocentes e desvirtuam o sistema de justiça. O Estado dispõe de instrumentos legais e institucionais para rastrear comunicações, seguir movimentações financeiras

e investigar a proveniência de armamento utilizado, especialmente quando se suspeita de desvio de armas pertencentes às forças do Estado. Seria mais prudente e juridicamente adequado iniciar por esse caminho, isto é, identificar os facilitadores, rastrear os fluxos de financiamento, e só então aplicar medidas patrimoniais, de modo proporcional e legal.

## Conclusão

Enquanto a ideia de congelamento de contas pode parecer uma solução simples e imediata, ela não leva em consideração as complexas dinâmicas económicas e políticas de Moçambique. O verdadeiro desafio no combate ao crime organizado, como

os raptos, reside em enfrentar o envolvimento de altas figuras do governo e das forças de segurança nesses esquemas. Para isso, seriam necessárias acções muito mais incisivas e profundas do que a simples restrição de acesso a contas bancárias.





## MISSÃO:

*Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.*

## MISSION:

*Inspiring and driving actions to protect human rights, strengthen democracy, and promote justice.*

### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** André Mulungo  
**Assistentes do Programa:** Artur Malate; Sheila Wilson; Marcia Massosste; Florentina Cassabue.  
**Autor:** CDD  
**Layout:** CDD

#### Contacto:

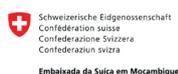
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz

**E-mail:** [info@cddmoz.org](mailto:info@cddmoz.org)

**Website:** <http://www.cddmoz.org>

### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Embaixada da Suíça em Moçambique

